



Contrato nº 6/2019 – 0099600-84.2018.8.11.0000

## CONTRATO Nº 6/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 42 (QUARENTA E DUAS) ASSINATURAS DO JORNAL "A GAZETA", FIRMADO PELO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O JORNAL A GAZETA LTDA.**

**O ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JORNAL A GAZETA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n. 06.167.347/0001-00, com sede na Rua Professora Tereza Lobo n. 30, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Sr. **ADAIR NOGAROL**, brasileiro, casado, contador, portador do RG n. 255.745-2.SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 419.676.238-72, residente e domiciliado à Avenida José Rodrigues do Prado n. 734, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização formalizada no processo Dispensa de Licitação nº. 32/2018 – CIA. 0099600-84.2018.8.11.0000, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 c/c Lei nº 10.534/2017, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, tem como certo e ajustado, o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de 42 (quarenta e duas) assinaturas para atender à Presidência, à Vice-Presidência, à Corregedoria Geral, Diretoria-Geral, ESMAGIS, Coordenadoria de Comunicação, Desembargadores e Juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência às fls. 03 a 05-TJ/MT e na Proposta de Preços à fl. 6-TJ/MT, que ficam fazendo partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

**1.2.** Os 42 (quarenta e dois) exemplares do Jornal A GAZETA deverão ser entregues diariamente no Corpo da Guarda do prédio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso até às 7 horas da manhã.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**2.1.** O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.



Contrato nº 6/2019 – 0099600-84.2018.8.11.0000

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**3.1.** As partes se declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

**3.2.** De modo supletivo, poderá ser utilizado princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável nos termos do art. 57 §1º da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$29.400,00** (vinte e nove mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de **R\$2.450,00** (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

**5.2.** O valor ora acordado é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

**5.3.** Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenham, comprovadamente, ocorrido após a celebração deste termo contratual.

**5.3.1.** Quaisquer tributos ou encargos, legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste termo contratual, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO MODO DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal (data do protocolo) quando mantidas todas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

**6.2.** A Nota Fiscal será analisada pelo fiscal do contrato que efetuará o devido atesto quando constatada a regular prestação dos serviços, conforme as exigências do Termo de Referência e do Contrato e encaminhará para pagamento.

**6.3.** Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade.
- b) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da



**Contrato nº 6/2019 - 0099600-84.2018.8.11.0000**

União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade.

- c) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), dentro do prazo de validade;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.
- g) A cada pagamento o fiscal do contrato verificará a regularidade da CONTRATADA, além de outros documentos previstos em lei e que a administração entender conveniente. Em existindo documento com prazo de validade vencido, ou irregular, a CONTRATADA será notificada para proceder a regularização

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, consignados na Fonte 240, no Elemento de Despesa 3390-39, conforme Informação Orçamentária n. 346/2018-COPLAN encartado às fls.38/TJ/MT.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) cumprir fielmente o Contrato, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste Contrato sem anuência prévia do Contratante;
- b) corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- e) responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- f) apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos comprobatórios de regularidade com o INSS, FGTS, Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Certidão de Débitos Trabalhista durante toda vigência deste contrato;
- g) manter durante a vigência do contrato, em situação de regularidade no que tange às condições habilitatórias;
- h) executar os serviços conforme o disposto neste Termo de Referência;



**Contrato nº 6/2019 – 0099600-84.2018.8.11.0000**

- i) disponibilizar número telefônico, e-mail ou outro meio hábil para contato pelo CONTRATANTE, bem como os dados do responsável pelo atendimento;
- j) providenciar imediata correção de quaisquer serviços julgados inadequados ou em desconformidade com o estabelecido em contrato;
- l) comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade seja de caráter urgente ou não, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso..

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução deste Contrato;
- b) efetuar o pagamento na forma contratada após a apresentação do competente documento fiscal;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do Fiscal ou Fiscal Substituto do Contrato.

### **CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão feito pela servidora **GLAUCIANNY DA SILVA ARAÚJO MELO**, matrícula 15020, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas. Em caso de substituição, ficará a cargo da servidora **MARIANE APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA WEISSHEIMER**, matrícula 13.627, conforme indicação de fls.85/TJ/MT.

**10.2.** No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, deverá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistado pela Contratada.

### **CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

**11.1.** A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, estará sujeita às penalidades descritas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, Multa, Advertência por escrito, Suspensão e Declaração de Inidoneidade, que serão aplicadas à critério da administração, garantido a CONTRATADA a defesa prévia.

**11.1.1.** No caso de multa prevista no art. 87, II, da Lei n. 8.666/93, o valor será da ordem de 15% (quinze por cento) sobre o montante total que sobejar do contrato.



Contrato nº 6/2019 - 0099600-84.2018.8.11.0000

**11.2.** O prazo para apresentação do recurso contra as penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, inclusive com possibilidade de defesa prévia.

### **CLÁUSULA DOZE - CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**12.1.** Nos termos do Art. 3º da Lei 8666/93, atendendo aos critérios de Sustentabilidade contidos na Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, serão exigidos nessa contratação que a empresa contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

**12.2.** Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

**12.3.** Forneça aos prestadores de serviços os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

**12.4.** Realize um programa interno de treinamento dos empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**12.5.** Respeito as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos;

**12.6** Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas, ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

### **CLÁUSULA TREZE - DAS PRERROGATIVAS**

**13.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

- a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- c) aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- d) fiscalização da execução do ajuste;
- e) avaliar os serviços;
- f) negociar valores por ocasião das eventuais revisões.

### **CLÁUSULA CATORZE - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado,



**Contrato nº 6/2019 - 0099600-84.2018.8.11.0000**

resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINZE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**15.1.** O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei 8.666/93.

**15.1.1.** Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 14.1. poderá ser diminuído.

**15.2.** O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

**15.3.** No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17. 2.** E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Presidente do Tribunal de Justiça  
**CONTRATANTE**

Representante **ADAIR NOGAROL**  
JORNAL A GAZETA LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 Suriene Zand Mayer  
RG \_\_\_\_\_  
CPF Mat. 8855 - RG: 879.451 SSP/MT  
CPF: 835.773.051-72

2 Adair Nogarol  
RG 46295319  
CPF 3469162  
Aut. Administrativo  
5872-03021